Assunto: Convite para apresentação de proposta para a prestação do serviço de Apoio técnico na área das instalações eletromecânicas dos edifícios da Assembleia da República. Consulta Prévia nº 43/2022.

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da sua Divisão de Aprovisionamento e Património, sita na Avenida D. Carlos I, nºs 128-132, 2.º andar, 1200-651, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico dapat@dcarlos.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotada para a celebração do contrato para **Apoio técnico na área das instalações eletromecânicas dos edifícios da Assembleia da República**, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 5 de julho de 2022 do Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados dos artigos 54.º, n.º 3, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, e após parecer favorável do Conselho de Administração, também de 5 de julho de 2022.

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei nº Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

2. Conteúdo da proposta

2.1 A proposta deve obrigatoriamente integrar:

a) Declaração conforme modelo anexo I ao presente Programa e que dele faz parte integrante;
b) Declaração conforme modelo anexo II ao presente Programa e que dele faz parte integrante;

c) Preço total dos honorários a suportar pela Assembleia da República como contrapartida pelos serviços a prestar, que não poderá ultrapassar os 23.600,00 €.
d) Identificação do gestor do contrato;
e) Curriculum Vitae dos técnicos a afetar ao contrato, de onde resultem comprovadas, de forma clara, as habilitações e a experiência mínimas previstas no Caderno de Encargos;
f) Declaração do adjudicatário atestando a veracidade do conteúdo dos Curriculum Vitae identificados na alínea anterior;
g) Memória descritiva e justificativa da forma como irá ser desenvolvida a prestação de serviços de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do procedimento.

2.2 Os preços indicados em sede de proposta devem ser apresentados sem IVA.

2.3 Na eventualidade dos documentos da proposta não mencionarem a inclusão, ou não, do respetivo IVA, presumir-se-á que foi tida em consideração a regra vertida no número anterior para todos os efeitos legais.

2.4 Os documentos que constituem a proposta, assim como esta última, deverão ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

2.5 A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes com poderes para o efeito.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https://www.acingov.pt.

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (https://www.acingov.pt) até ao termo do prazo nela constante.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o do preço mais baixo.

Em caso de empate, o apuramento do adjudicatário realizar-se-á por sorteio.

7. Esclarecimentos, retificação e alterações das peças procedimentos

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.

Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação https://www.acingov.pt.

Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

8. Júri

O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um júri designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.

Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:

a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (n.º 1 e alínea a) do n.º 5, ambos do artigo 50.º do CCP);

b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Os membros do júri procederam à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

9. Habilitação

Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 dias após notificação para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
b) Certidão de registo criminal dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Documento comprovativo da identidade dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções (certidão permanente).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão

Nuno Santos e Silva

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 113.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.)

1. (Nome e número de identificação fiscal), na qualidade de representante legal de ***(1)*** (firma, número de identificação fiscal e sede), para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 113.º e no n.º 2 do artigo 114.º, ambos do CCP (Impedimentos à participação em procedimentos por ajuste direto e consulta prévia), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada: ***(2)***
 a) Não partilha representantes legais ou sócios com outra(s) pessoa(s) coletiva(s); ***(3)***
 b) Não se encontra em nenhuma relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo com outra(s) pessoa(s) coletiva(s);
 c) Não partilha morada da sede com outra(s) pessoa(s) coletiva(s);
 d) Não existem familiares diretos com funções de gerência/administração com outra(s) pessoa(s) coletiva(s).

 [ou declara, sob compromisso de hora que partilha representantes legais ou sócios *(3)* com a(s) seguinte(s) pessoa(s) coletiva(s) e/ou encontra-se numa relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, ou partilha de morada da sede, ou ainda, existência de familiares diretos com funções de gerência/administração com outra(s) pessoa(s) coletiva(s)]: ***(4) (5) (6)***

 i. (Nome e número de identificação fiscal ou firma, número de identificação fiscal e sede; ***(4) (5) (6)***
 ii. …

2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação.

3. O declarante tem, ainda, pleno conhecimento de que a participação, caso se encontre em alguma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º do CCP e/ou no n.º 2 do artigo 114.º do CCP ***(7)***, no momento da apresentação da respetiva candidatura ou proposta, da adjudicação ou da celebração do contrato, constitui contraordenação muito grave punível nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

4. A Presente declaração encontra-se abrangida pelos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, cuja execução é assegurada na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 151, de 08 de agosto.

... (local),... (data),...

O declarante,

[assinatura) ***(8)***

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

(1) Aplicável a entidades que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de a entidade ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) No caso de a entidade ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «ou sócios».

(4) Escolher ou eliminar o texto a sombreado conforme o conteúdo da declaração.

(5) Sendo o caso, e tratando-se de pessoa coletiva, enumerar e identificar todas as entidades com as quais a sociedade partilha representantes legais ou sócios, e/ou se encontra numa relação de simples participação, de participação recíproca, ou de domínio ou de grupo.

(6) Sendo o caso, e tratando-se de pessoa singular, identificar todas as entidades em que desempenha funções de Administração, Gerência, ou posição social dominante, ou situações de partilha de morada/sede, ou ainda, se existem familiares diretos com funções de gerência/administração com outra(s) pessoa(s) coletiva(s).

(7) O n.º 2 do Artigo 114.º do CCP é aplicável apenas a procedimentos de consulta prévia.

(8) A declaração deve ser assinada por quem tenha poderes legais para o efeito, no caso de pessoa coletiva, em conformidade com a "forma de obrigar" constante de certidão de inscrição no RNPC.